



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13571/18

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPJAL

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Manoel Amaro da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02603/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPJAL.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Manoel Amaro da Costa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Josefa da Silva Costa.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 3.3. Matrícula: 0017.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Algodão de Jandaíra.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 003/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais .
 - 4.2. Autoridade responsável: Jailma Gomes da Silva – Presidente da(o) IPJAL.
 - 4.3. Data do ato: 30 de maio de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Informe Oficial de Algodão de Jandaíra, de 16 a 31 de maio de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 954,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 22/25), a Auditoria questionou as ausências do último contracheque da servidora falecida e do primeiro referente ao benefício, bem como a data do ato concessório do benefício. Os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou às fls. 36/37, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pela concessão de registro à aposentadoria em apreço.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13571/18

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da pensão.

Como bem assinalou o Procurador:

“O órgão técnico questiona data da portaria 03/2018, uma vez que (fls. 10), por erro material, consta o ano de 2017 em referida portaria.

Com efeito, referida mácula deve ser afastada, uma vez que o óbito da instituidora do benefício aconteceu em 31/03/2018, ao passo que o art. 2º da portaria de concessão da pensão em análise afirma que “esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018”, de modo que o vício citado não traz qualquer dúvida quanto à correta implementação do benefício (vide fls. 10 do processo eletrônico, art. 2º da portaria 03/2018).

Afasta-se também a necessidade de memória de cálculo, uma vez que o benefício em análise é equivalente ao salário mínimo (R\$954,00 em 2018), não se vislumbrando qualquer utilidade prática na providência guerreada pelo corpo técnico.

Quanto à fundamentação do ato, considerando se tratar de pensão em valor equivalente ao salário mínimo, não se vislumbra utilidade prática em eventual assinatura de prazo, para que faça constar o art. 40, §7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que a portaria 03/2018 já fez referência expressa ao art. 40 §§ 7º e 8º da Constituição de 88 (vide fls. 10), havendo omissão apenas quanto ao inciso I do § 7º, sendo suficiente que o ato de registro faça referência expressa ao referido inciso, nos termos do que narrou a auditoria”.

No mais, os dados estão no SAGRES on line:

Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandira		Inativos / Pensionistas		R\$ 4.770,00	Inativos	*** 956.274,00	06
Município:	Algodão de Jandira	Mês:				Valor Bruto	
Unidade Gestora:	Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandira	12 - Dezembro				R\$ 1.938,00	
Código da Unidade Gestora:	301007	11 - Novembro				R\$ 954,00	
Unidade Orçamentária:	Instit. de Prev. dos Serv. de Alg. de Jandira I Ips	10 - Outubro				R\$ 954,00	
CPF:	*** 956.274-00	09 - Setembro				R\$ 954,00	
Tipo de Cargo:	Inativos / Pensionistas	08 - Agosto				R\$ 954,00	
Código do Cargo:	00030000	07 - Julho				R\$ 954,00	
Cargo:	Inativos	06 - Junho				R\$ 954,00	
Data de admissão:	06/10/1997						

Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandira		Inativos / Pensionistas		R\$ 10.017,00	Pensionistas	*** 149.264,00	01
Município:	Algodão de Jandira	Mês:				Valor Bruto	
Unidade Gestora:	Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandira	12 - Dezembro				R\$ 1.938,00	
Código da Unidade Gestora:	301007	11 - Novembro				R\$ 954,00	
Unidade Orçamentária:	Instit. de Prev. dos Serv. de Alg. de Jandira I Ips	10 - Outubro				R\$ 954,00	
CPF:	*** 149.264-00	09 - Setembro				R\$ 954,00	
Tipo de Cargo:	Inativos / Pensionistas	08 - Agosto				R\$ 954,00	
Código do Cargo:	00040000	07 - Julho				R\$ 954,00	
Cargo:	Pensionistas	06 - Junho				R\$ 3.339,00	
Data de admissão:	01/06/2018						

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13571/18

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13571/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL AMARO DA COSTA (**Portaria 003/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSEFA DA SILVA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0017, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Algodão de Jandaíra, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9/10).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 11:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 15:13



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO